

CONTRATO Nº 014/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, e de outro lado, a empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Campo Lindo, s/nº, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, CEP 36.784-000 inscrita no CNPJ sob nº 05.538.322/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 922.400.706-68 e RG nº M-6.842.510 SSP/MG resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 11/2015, Processo TC nº 4765/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto aquisição de mudas, plantas ornamentais, pedras, adubos e fertilizantes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº TC nº 4765/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elementos de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá após a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 19.810,00 (dezenove mil e oitocentos e dez reais) de acordo com o estabelecido na proposta vencedora;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

7.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito através de Ordem Bancária;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco do Brasil - 001, Agência nº 2827-4, Conta Corrente 8000109-4, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h (horário local), mediante agendamento com o Fiscal do Contrato;

8.2 - Os produtos serão fornecidos por demanda ou em sua totalidade, num prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a primeira Ordem de Fornecimento;

8.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos os que não forem aceitos pelo CONTRATANTE;

8.4 - O fornecimento de mudas implica na garantia de seu bom estado nutricional e fitossanitário, não devendo possuir sintomas de ataque de insetos, praga ou deficiências nutricionais como cloroses ou necroses. A presença de insetos, praga nas mudas ou manchas de bacterioses, viroses e doenças fúngicas, permite a devolução da mesma e substituição por uma nova muda sã, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

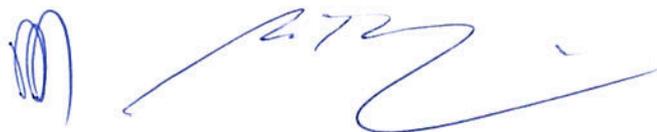
8.5 - A CONTRATADA é ainda responsável pela integridade física das mudas de plantas, do fertilizante e do adubo durante o seu armazenamento, transporte e entrega. Os danos provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento e manejo incorreto pelos funcionários da CONTRATADA, permitem ao CONTRATANTE a devolução dos materiais com defeito e sua substituição por outros em perfeito estado, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

9.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, seguindo rigorosamente as especificações e instruções constantes no Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo agendar com o Fiscal do Contrato dia e hora da entrega;

9.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária;

9.3 - No momento da entrega das mudas, plantas, adubos e fertilizantes, deverá estar presente um profissional da CONTRATADA, que acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento;



9.4 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

9.4.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão ainda as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.4.1.2 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

9.4.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis depois da verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;

9.4.2.1 - O aceite definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

9.5 - A constatação da inobservância dos critérios definidos em relação aos produtos solicitados, a CONTRATADA deverá providenciar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar os fornecimentos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência e neste Contrato;

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.4 - Apesar da CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

10.5 - O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento;

10.6 - Compete ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato:

10.6.1 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados;

10.6.2 - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.6.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



10.6.4 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das divergências observadas;

10.6.5 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos fornecimentos contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.1.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a entrega dos produtos;

11.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar o Contrato nos termos aqui ajustados, bem como àqueles trazidos pelo Pregão Eletrônico nº 11/2015;

11.2.2 - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do Contrato;

11.2.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

11.2.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos de acordo com os prazos e as especificações exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação;

11.2.5 - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência;

11.2.6 - Trocar os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultantes de transporte, bem como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos;

11.2.7 - Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de quantidade e qualidade, diante de qualquer mudança, comunicando previamente eventual necessidade substituição do produto especificado, com as devidas justificativas;

11.2.8 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.2.9 - Retirar do local, bem como substituir empregado que estiver sem

crachá, quando for o caso, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área seja considerada pela fiscalização como inconveniente;

11.2.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.2.11 - A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.12 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, quando em caso de força maior, a entrega não possa ser realizada no prazo especificado, indicando a data em que efetuará a entrega, não podendo esse adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos;

11.2.13 - Apresentar, quando solicitado, notas fiscais de aquisição, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, acompanhada de relação contendo os nomes, marcas, quantidades, volumes, pesos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início do fornecimento ou recusa na execução do mesmo;

12.1.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.2 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

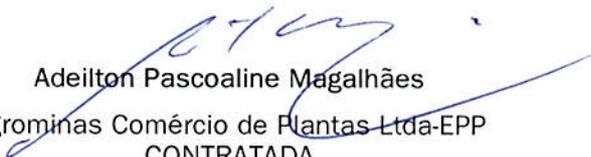
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 17 de agosto de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Adeilton Pascoaline Magalhães
Agrominas Comércio de Plantas Ltda-EPP
CONTRATADA

Anexo 1

FASE	ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Limitador de Canteiro	Jardim Externo	m	50	R\$5,00	R\$250,00
	2	Manta permeável com 2m de largura	Jardim Externo	m	12	R\$7,00	R\$84,00
	3	Grama;	Jardim Externo	m ²	95	R\$7,00	R\$665,00
	4	Hemígrafe Roxa	Jardim Externo	muda	675	R\$1,00	R\$675,00
	5	Moréia	Jardim Externo	muda	30	R\$6,00	R\$180,00
	6	Palmeira Phoenix grande	Jardim Externo	muda	3	R\$60,00	R\$180,00
	7	Palmeira Phoenix média	Jardim Externo	muda	2	R\$60,00	R\$120,00
	8	Palmeira Phoenix pequena	Jardim Externo	muda	4	R\$30,00	R\$120,00
	9	Pleomele Reflexa grande	Jardim Externo	muda	2	R\$60,00	R\$120,00
	10	Pedrisco palha nº 2	Jardim Externo	Saco 20 kg	9	R\$20,00	R\$180,00
	11	Terra	Jardim Externo	saco 20kg	70	R\$12,00	R\$840,00
	12	Fertilizante (referência: Provaso).	Jardim Externo	saco 25kg	30	R\$15,00	R\$450,00
TOTAL DA FASE 1							R\$3.864,00
2	1	Limitador de Canteiro	Jardins internos	m	240	R\$5,00	R\$1.200,00
	2	Manta permeável com 2m de largura	Jardins internos	m	47	R\$7,00	R\$329,00
	3	Alpínia	Jardins internos	muda	65	R\$6,00	R\$390,00
	4	Clorofito	Jardins internos	muda	1050	R\$1,00	R\$1.050,00
	5	Grama Amendoim	Jardins internos	muda	3600	R\$0,50	R\$1.800,00
	6	Helicônia Biquinho	Jardins internos	muda	65	R\$6,00	R\$390,00
	7	Hermigrafe Roxa	Jardins internos	muda	1800	R\$1,00	R\$1.800,00
	8	Palmeira Phoenix média	Jardins internos	muda	1	R\$60,00	R\$60,00
	9	Palmeira Phoenix pequena	Jardins internos	muda	2	R\$40,00	R\$80,00
	10	Pedrisco palha nº 3	Jardins internos	saco 20kg	136	R\$15,00	R\$2.040,00
	11	Terra	Jardins internos	saco 20kg	150	R\$12,00	R\$1.800,00
	12	Fertilizante (referência: Provaso)	Jardins internos	saco 25kg	50	R\$15,00	R\$750,00
	13	Placa cimentícia para piso 50x50 cm	Jardins internos	un	100	R\$15,00	R\$1.500,00
TOTAL DA FASE 2							R\$13.189,00
3	1	Manta permeável com 2 m de largura	Jardins do 2º Pavimento	m	10	R\$7,00	R\$70,00
	2	Íris pequena	Jardins do 2º Pavimento	muda	20	R\$4,00	R\$80,00
	3	Dracena Tricolor pequena	Jardins do 2º Pavimento	muda	50	R\$9,50	R\$475,00
	4	Grama Amendoim	Jardins do 2º Pavimento	muda	840	R\$0,50	R\$420,00
	5	Hemigrafe Roxa	Jardins do 2º Pavimento	muda	840	R\$0,80	R\$672,00
	6	Pleomele Reflexa pequena	Jardins do 2º Pavimento	muda	50	R\$10,00	R\$500,00
	7	Pedrisco palha nº 3	Jardins do 2º Pavimento	saco 20kg	16	R\$15,00	R\$240,00
	8	Fertilizante (referência: Provaso).	Jardins do 2º Pavimento	saco 25kg	20	R\$15,00	R\$300,00
TOTAL DA FASE 3							R\$2.757,00
TOTAL GERAL							R\$19.810,00

Contrato nº 014/2015

Processo TC-4765/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Agrominas Comércio de Plantas Ltda-EPP.

OBJETO: Aquisição de mudas, plantas ornamentais, pedras, adubos e fertilizantes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 01, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.810,00 (dezenove mil, oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: a partir da data da publicação, até o dia 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 013/2012

Processo TC-5193/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADO: Jexperts Tecnologia Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor referente ao respectivo contrato, que versa sobre a prestação de serviços de suporte técnico on-line e telefônico, manutenção corretiva, bem como, o envio de atualizações periódicas e novas versões do software "Plataforma Channel".

VALOR TOTAL: R\$ 10.832,04 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$ 902,67 (novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Vitória, 26 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Proc. TC 4765/2015
Fis. 235
16989



Orientar e controlar a gestão
dos recursos públicos em
benefício da sociedade.



MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO